

**ATO DO ADMINISTRADOR DA
MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**

CNPJ n.º **62.522.237/0001-90**

A Administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.522.237/0001-90 ("Classe"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no Anexo I da Classe.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 29 de maio de 2026**.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
- Administradora -

Regulamento

MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 62.522.237/0001-90

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM , inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). - A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. - As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização

Regulamento

MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 62.522.237/0001-90

	e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 62.522.237/0001-90

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.
- 4.1.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos presentes. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 62.522.237/0001-90

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	A classe tem por objetivo realizar investimentos em (I) cotas seniores e/ou cotas subordinadas de (a) fundos de investimento em direitos creditórios, (b) fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditório e (c) Fundo de Investimento Multimercado, cujas políticas de investimento prevejam o investimento exclusivo em direitos creditórios originados pelo grupo econômico da Tudo Serviços S.A., inscrita no CNPJ nº 27.852.506/0001-85 (“Tudo Serviços”), e/ou investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como única originadora a Tudo Serviços (“Ativos”)O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasse	A Classe conta com subclasses Sênior e Subordinada Júnior, nos termos dos respectivos Apêndice Sênior e Apêndice Subordinada Júnior. Conforme aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas.
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, na forma dos respectivos Apêndices. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Os termos e condições para emissão, distribuição, amortização de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
- 3.2** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** O GESTOR obriga-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo 7 deste Anexo I e item 4.2 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) aquisição de Ativos, observado o Objetivo do Fundo e desde que em observância à Política de Investimentos;
- (iii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Sênior, em valor proporcional ao patrimônio da respectiva Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe e em observância dos termos e condições previstos no respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação, com a devida observância dos termos e condições previstos no respectivo Apêndice; e
- (v) aquisição de outros ativos previstos na Política de Investimentos, desde que tais ativos apresentem liquidez imediata.

4.2 Na hipótese da ocorrência da liquidação antecipada da Classe, o GESTOR deverá, até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) Pagamento dos Encargos;
- (ii) Pagamento da amortização e/ou do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Sênior, se houver;
- (iii) Desde que não existam cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da amortização e/ou do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada Júnior, se houver.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.1.5** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento.
- 5.1.6** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

5.3 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
II. aprovar a inclusão de novos ativos elegíveis no Complemento I a este Anexo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
III. aprovar a alteração do público-alvo da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
IV. deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
VI. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas de cada Subclasse, observado o disposto nos itens 5.6 a 5.7 abaixo
VII. alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
VIII. alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
IX. se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
X. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas presentes
XI. plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes

5.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.5 As subclasses poderão ser diferenciadas nos seus respectivos apêndices por outros direitos políticos, considerando se tratar de uma classe destinada a subclasses que contam com investidores profissionais.

5.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

5.7 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.8 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	Remuneração mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 10% (dez por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros permitidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos e desde que observado o Objetivo do Fundo.
- 7.2** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”), e que estejam exclusivamente previstos no Complemento I a este Anexo:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

- 7.3** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.
- 7.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 7.5** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"		
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Sem Limites	Sem Limites
---	-------------	-------------

7.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

CAPÍTULO 8 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

8.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação Sênior, no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) caso esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Liquidação em quaisquer dos Ativos adquiridos pela Classe;
- (iv) renúncia do Gestor e/ou do Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

8.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os Procedimento de Liquidação abaixo.

- 8.3** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos e/ou de outras alocações permitidas pela Política de Investimentos deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 7.1. acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e/ou de outras alocações permitidas pela Política de Investimentos e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- 8.4** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

- 8.5** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

- 8.6** Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação ou caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a Liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos definidos nos itens a seguir.
- 8.7** O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 4.2 deste Anexo I, e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, bem como as distinções existentes entre as diferentes Subclasses, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:
- (a) O GESTOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e(ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (c) observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 4.2 deste Anexo I, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.7.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate em ativos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos.
- 8.7.2 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 9 – TRIBUTAÇÃO

9.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

9.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

- 9.2.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

9.3 Aporte de ativos financeiros

- 9.3.1 O aporte de ativos financeiros na classe de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 9.3.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

9.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

9.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

10.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

10.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

10.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 10.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

10.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

10.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

10.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

10.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

10.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento I**Ativos Permitidos à Classe**

Razão Social	CNPJ
MT INSS RECEIVABLES III FIDC	44.173.467/0001-09
MT INSS RECEIVABLES VI FIDC	62.310.468/0001-30
MT CP III FIDC	62.274.607/0001-17
MT SOLIS EXT CAPITAL FIC FIDC	47.117.622/0001-68
MT INSS RECEIVABLES V FIDC	51.290.497/0001-60
FIDC MT FGTS RECEIVABLES II	54.464.892/0001-00
FIDC PFN MT III	56.972.378/0001-01
FIDC MT FGTS RECEIVABLES IV	62.010.175/0001-37
FIDC MT CARTÃO CONSIGNADO I	58.188.881/0001-04
MT II FIC FIDC CONSIGNADOS	60.026.073/0001-84
MT CONSIGNADO PRIVADO I FIDC	60.010.416/0001-12
MT CONSIGNADO PRIVADO II FIDC	58.458.416/0001-38
MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	63.953.619/0001-30

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº B9LDY1767186261

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Subclasse: SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Sênior")	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse Sênior: Investidores Profissionais

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE
- O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão. - A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos mediante regime de caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos. - As cotas da classe poderão ser amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observando-se: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira. - Neste caso, o Administrador deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização ("Data de Conversão da Amortização"). - O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2). - A amortização de cotas de mesma Subclasse abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas. - A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. <u>Cálculo do valor das Cotas da Subclasse Sênior</u> - A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo. <u>Características das cotas da Subclasse Sênior</u>

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº B9LDY1767186261

7. As cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização em relação às cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe, observado o disposto neste Apêndice;
- (ii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Sênior; e
- (iii) possuem rentabilidade-alvo, equivalente a variação positiva do CDI acrescida de 4,0% (quatro por cento) ao ano (“**Benchmark Sênior**”).

8.1. O GESTOR deverá perseguir a entrega do Benchmark Sênior, líquido de despesas e encargos. Por tal razão, as despesas e os encargos serão alocados à Subclasse Subordinada Júnior.

8.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às cotas da Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Índice de Subordinação da Subclasse Sênior:

8. Após a primeira data de integralização de cotas da Subclasse Sênior, o índice de subordinação sênior deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) (“**Índice de Subordinação Sênior**”).

9.1. O Índice de Subordinação Sênior será apurado todo dia útil pelo ADMINISTRADOR.

9.2. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, por (b) o valor do patrimônio líquido da classe única de cotas, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

9.3. Verificado percentual excedente ao Índice de Subordinação Sênior (“**Excesso de Subordinação**”), as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, poderão ser objeto de amortização até o limite do respectivo Excesso de Subordinação desde que: (i) não existam obrigações da Subclasse Sênior vencidas e não pagas; (ii) existam suficientes ativos financeiros e/ou recursos disponíveis; (iii) não estejam em curso Eventos de Avaliação ou Liquidação e (iv) o Índice de Subordinação Sênior permaneça atendido.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº E9GPE1767186417

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Subclasse: SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Subordinada Júnior")	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse Subordinada Júnior: Destinado especificamente a "Tudo Serviços", classificado como investidor profissional.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE
- O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão. - A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante regime de caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos e desde que observado o Índice de Subordinação Sênior. - As cotas da classe poderão ser amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observando-se: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira. - Neste caso, o Administrador deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização ("Data de Conversão da Amortização"). - O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2). - A amortização de cotas de mesma Subclasse abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas. - A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. <u>Cálculo do valor das cotas da Subclasse Subordinada Júnior</u> - O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº E9GPE1767186417

Características das cotas da Subclasse Subordinada Júnior

7. As cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) subordinam-se às cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização;
 - (ii) poderão ser amortizadas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, e desde que *pro forma* o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, não seja desenquadrado;
 - (iii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Subordinada Júnior contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Subordinada Júnior.